



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17 /2007

CGRL / INEP

PROCESSO Nº 23036.001878/2007-35

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva com reposição de peças e assistência técnica de todos os aparelhos de ar-condicionado do INEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

MINUTA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17 /2007

PROCESSO Nº 23036.001878/2007-35

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 65, de 10/05/2007, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço global por item**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 13/ 09 /2007

Horário: 09h00min

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva com reposição de peças e assistência técnica de todos os aparelhos de ar-condicionado e respectivos condensadores pertencentes e instalados no INEP, no 4º andar e no subsolo dos Anexos I e II do Ministério da Educação (MEC), Térreo do Edifício Sede e na Garagem do MEC, bem como nas dependências no INEP, localizada no edifício Centro Empresarial Varig, SC/Norte Quadra 04 Bloco “B”, Brasília, Distrito Federal, conforme anexo I, Termo de referência, Encarte “ A “.

1.1. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência - ANEXO I
 - a.1 – ENCARTE “ A “ – Quantidades, Modelos e localizações dos aparelhos de Arcondicionado.
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo “ II
- c) Declaração de Inexistência de Empregado Menor – Anexo III
- d) Modelo da Proposta – Anexo IV
- e) Minuta do contrato – Anexo V

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

2.1. AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUE ESTEJAM EM CONDIÇÃO DE USUFRUIR OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 42 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NO ATO DE ENVIO DE SUA PROPOSTA, EM CAMPO PROPRIO DO SISTEMA, DEVERÃO DECLARAR QUE ATENDE OS REQUISITOS DO ARTIGO 3º PARA FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

2.2. O NÃO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO SUBITEM 2.1, IMPLICARÁ RENÚNCIA AO DIREITO DE FRUIR DOS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.3. A renúncia, configurada na forma do subitem antecedente, iguala, para todos os efeitos desta licitação, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC n. 123, de 2006).

2.5. Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso “ A “, da Lei Complementar n. 123, de 2006).

2.6. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso “ A “ do caput do art.3º da Lei Complementar Nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso “ A “ do caput do art.3º da Lei Complementar Nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso “ A “ do caput do art.3º da Lei Complementar Nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.7. O Sistema Comprasnet, após os encerramentos da fase de lances, verificará automaticamente junto a Receita Federal do porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o subitem 2.1 do Edital.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada aos demais licitantes por meio de correio eletrônico e também no sítio www.comprasnet.gov.br

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS TOTAL OU PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e aos licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os

preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 09h00min do dia 13 de 09 de 2007**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta deverá ser anexada em arquivos com a extensão **.doc (Word)** e/ou **.xls (excel)**, para análise por parte do **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.6. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. A proposta deverá conter:

7.8.1. Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.8.2. Planilha de Custos, contendo as especificações detalhadas dos materiais, conforme Termo de Referência - ANEXO “ I “ deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, **constando os valores unitários e Global.**

7.8.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.8.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos materiais objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.8.5 Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

7.8.6 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.8.7 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

7.9. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.11. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

7.12. O PREÇO SERÁ UNITÁRIO E TOTAL POR ANO NO ITEM NA PROPOSTA, E NOS LANCES ELETRÔNICOS SOMENTE O VALOR GLOBAL ANUAL, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do ENCARTE “ A “ do presente Edital;

8 - DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 09h00min do dia 13 de setembro de 2007, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 17/2007**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, tomando-se como base as Quantidades, Modelos e localizações dos aparelhos, do Termo de Referência, ENCARTE “ A “, parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso “ A “ do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL ANUAL, com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do proponente/licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET IDENTIFICARÁ EM COLUNA PRÓPRIA AS ME/EPP PARTICIPANTES, FAZENDO A COMPARAÇÃO ENTRE OS VALORES DA PRIMEIRA COLOCADA, CASO ESTA NÃO SEJA UMA ME/EPP, E DAS DEMAIS ME/EPPS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.3. ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) A PROPOSTA QUE SE ENCONTRAR NA FAIXA ATÉ 5% ACIMA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO ESTARÁ EMPATADA COM A PRIMEIRA COLOCADA E TERÁ O DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) MINUTOS CONTROLADOS PELO SISTEMA, DE ENCAMINHAR UMA ÚLTIMA OFERTA, OBRIGATORIAMENTE ABAIXO DA PRIMEIRA COLOCADA PARA O DESEMPATE.

II) PARA VIABILIZAR TAL PROCEDIMENTO, O SISTEMA SELECIONARÁ OS ITENS COM TAIS CARACTERÍSTICAS, DISPONIBILIZANDO-OS AUTOMATICAMENTE NAS TELAS DO PREGOEIRO E FORNECEDOR, ENCAMINHANDO MENSAGEM TAMBÉM AUTOMÁTICA, POR MEIO DO CHAT, CONVOCANDO A ME/EPP QUE SE ENCONTRA EM SEGUNDO LUGAR, A FAZER SUA ÚLTIMA OFERTA NO PRAZO DE 5 (CINCO) MINUTOS SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO CONCEDIDO.

III) CASO A ME/EPP CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR DESISTA OU NAO SE MANIFESTE NO PRAZO ESTABELECIDO, O SISTEMA CONVOCARA AS DEMAIS ME/EPPS PARTICIPANTES NA MESMA CONDICAO, NA ORDEM DE CLASSIFICACAO. HAVENDO EXITO NESTE PROCEDIMENTO, O SISTEMA DISPONIBILIZARA A NOVA CLASSIFICACAO DOS FORNECEDORES PARA FINS DE ACEITACAO.

IV) NAO HAVENDO EXITO, OU NAO EXISTINDO ME/EPP PARTICIPANTE, PREVALECERA A CLASSIFICACAO INICIAL.

V) CASO SEJAM IDENTIFICADAS PROPOSTAS DE ME/EPPS EMPATADAS EM SEGUNDO LUGAR, OU SEJA, NA FAIXA DOS 5% DA PRIMEIRA COLOCADA, E PERMANECENDO O EMPATE ATE O ENCERRAMENTO DO ITEM, O SISTEMA FARA UM SORTEIO ELETRONICO ENTRE TAIS FORNECEDORES, DEFININDO E CONVOCANDO AUTOMATICAMENTE A VENCEDORA PARA O ENCAMINHAMENTO DA OFERTA FINAL DO DESEMPATE.

VI) A NEGOCIACAO DE PRECO JUNTO AO FORNECEDOR CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, QUANDO HOVER, SERA SEMPRE APOS O PROCEDIMENTO DE DESEMPATE DE PROPOSTAS E CLASSIFICACAO FINAL DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES. OS DEMAIS PROCEDIMENTOS OU FASE PERMANECEM INALTERADOS.

10.4. Anunciado o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1,** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio eletrônico, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 – DA VISTORIA:

12.1 – O local deverá ser vistoriado pelas EMPRESAS interessadas para a realização de suas propostas, para que conheçam as instalações do INEP e a localização dos aparelhos, inteirando-se das condições de cada equipamento. A visita deverá ser agendada em horário comercial, e com antecedência, pelo telefone: 2104-8400 ou 2104-8306 com o senhor Bruno Lopes dos Santos.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4. Na hipótese de todas as empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

13.5. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS QUE DECLARARAM SER MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 NA FORMA DO SUBITEM 2.1, DO EDITAL, DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

13.6. AS EMPRESAS QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUE NÃO DECLARARAM SER MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 NA FORMA DO SUBITEM 2.1, DESTA EDITAL, NÃO TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO PREVISTO NO SUBITEM 13.2, SENDO INABILITADAS DE IMEDIATO CASO APRESENTEM RESTRIÇÃO QUANTO A QUALQUER DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO.

13.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.7.1. 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

13.7.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

13.7.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo II**);

13.7.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, (**modelo Anexo III**);

13.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.9. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, sala nº 415. Cep. 70047-900 Brasília-DF**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436
e-mail: pregao@inep.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2007 – CGRL/INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.10. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

13.11. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.12. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

13.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

13.16. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

13.17. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 415, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

16.1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 45.316,00 (quarenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais)**.

16.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas com esta licitação estão previstos no Orçamento Geral do **INEP**, na ação 2000 – Administração da Unidade – PTRES 003100

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo "4 deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Na assinatura do(s) contrato(s) será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela(s) contratada(s) durante a vigência do(s) contrato(s).

17.3. Caso o(s) vencedor(es) da licitação, no momento da assinatura do(s) contrato(s), não comprove(m) as condições de habilitação, nos termos do subitem 17.2 deste Edital, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observadas as regras dos subitens 10.3 deste Edital, caso existam empresas empatadas na forma do item 10.2, do presente ato convocatório, sem prejuízo das sanções cabíveis, atendidas as seguintes regras:

17.3.1 na convocação dos licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o (s) convocado (s) estar com sua situação regular no SICAF ou documentação regularizada, observado o subitem 13.2, do Edital, se for o caso.

17.3.2 somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.3 os concorrentes remanescentes, convocados na forma do subitem anterior, **estão obrigados a atender a convocação e a assinar o Contrato, no prazo fixado pelo INEP**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

18 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes do item 5 do Termo de Referência (Anexo "I", Clausula terceira e quarta da Minuta do Contrato), parte integrante deste Edital

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, a partir da data do contrato. Ao final de cada bimestre a EMPRESA deverá apresentar relatório de vistoria de todos os aparelhos do INEP. No caso de ser realizada manutenção corretiva ao longo de cada bimestre, a EMPRESA deverá apresentar as cópias autenticadas das notas fiscais de peças utilizadas na manutenção corretiva.

19.2 Os pagamentos dependem do atestado dos serviços emitidos pela equipe de fiscalização do INEP. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da **regularização** do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

19.3. Caso o(s) serviços(s) seja(m) recusado(s) ou a(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(is) apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, do(s) produto(s) ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

19.4. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal.

19.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

19.6. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

19.7. Em cumprimento ao disposto na legislação, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciária que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso

19.8. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso.

19.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto licitado e a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Ademais, pela recusa injustificada dentro do prazo fixado pelo INEP, a adjudicatária estará sujeita a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto para o item ofertado, conforme valor estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

20.2 SERÁ APLICADA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA, À EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006, QUE, CONVOCADA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, APRESENTAR RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E NÃO REGULARIZAR A SITUAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 13.2, DO EDITAL.

20.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho, devidamente atualizado;

20.4. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso na entrega dos materiais, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota de empenho, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

20.5. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

20.6. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

20.7. Das penalidades de que tratam as alíneas "I" a "III" do subitem 20.4, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

20.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

20.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

20.10. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.11. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.12. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

20.13. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

20.14. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005).

21.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

21.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos materiais.

21.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

21.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

21.12. A(s) Contratada(s) obrigar-se-á(ão) a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

21.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 06 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 29 de agosto de 2007.

PEDRO MASSAD JÚNIOR
PREGOEIRO DO INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO “ I “

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

1. OBJETO

Este documento tem por objetivo orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva com reposição de peças e assistência técnica de todos os aparelhos de ar-condicionado e respectivos condensadores pertencentes e instalados no INEP, no 4º andar e no subsolo dos Anexos I e II do Ministério da Educação (MEC), Térreo do Edifício Sede e na Garagem do MEC, bem como nas dependências no INEP, localizada no edifício Centro Empresarial Varig, SC/Norte Quadra 04 Bloco “B”, Brasília, Distrito Federal, conforme Encarte “ A “.

2. JUSTIFICATIVA

Atender a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, de propriedade do INEP, visando garantir o funcionamento continuado e manter os aparelhos permanentemente em boas condições de uso.

3. SERVIÇOS

3.1 A EMPRESA deve vistoriar bimestralmente todos os aparelhos instalados no INEP, no 4º andar, áreas do Instituto localizadas no subsolo do MEC, Cibec, localizado no edifício sede, Arquivo Histórico, localizado na Garagem do MEC, e nas dependências do INEP localizadas no edifício Centro Empresarial Varig. Caso haja alguma ocorrência ou emergência o INEP fará pedido para pronto atendimento para a EMPRESA, o que devera ser feito no mesmo dia do pedido, independentemente de suas obrigações bimestrais.

3.2 A manutenção preventiva deve prever a reposição de gás e regulagens que não dependam de reposição de peças mecânicas eletrônicas ou peças de acabamento ou fixação.

3.3 A manutenção corretiva deve prever a substituição de toda e qualquer peças irre recuperáveis.

3.4 Deve ser feita a substituição de peças mecânicas ou eletrônicas que apresentem defeito ou falha, limpeza ou manutenção do gás R-22, substituição de peças de acabamento caso seja necessário.

3.5 A EMPRESA deverá devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

3.6 Realizar os serviços de manutenção de segunda a sexta feira, em horário comercial das 8h30 às 12h e das 14h às 18h, ou extraordinariamente, conforme solicitação do INEP.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O INEP, através de seu executor técnico devidamente identificado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Serão analisados os aspectos qualitativo e quantitativo, e será anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

4.2 Caberá ao executor técnico o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das Notas Fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

4.3 Caso os serviços não tenham sido realizados de acordo com os critérios descritos neste termo de referência, a EMPRESA deverá refazer os serviços, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o INEP, substituindo as peças ou realizando qualquer tipo de regulagem, conforme o caso. As correções deverão ser realizadas 24 horas após a fiscalização averiguar a execução e comunicar a EMPRESA.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

5.1.1 Nomear e apresentar à equipe fiscalizadora o funcionário responsável da EMPRESA pelos serviços, comunicando o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP.

5.1.2 Realizar os serviços com qualidade e a organização para que, quando da entrega do serviço, os aparelhos estejam em perfeito funcionamento.

5.1.3 Assumir a responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste projeto básico.

5.1.4 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente a entrega dos serviços realizados com rigor e dentro das especificações, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP.

5.1.5 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais combinações pelo INEP.

5.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços.

5.1.7 Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços,

tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. As obrigações trabalhistas e administrativas oriundas da execução do objeto do presente Termo de Referência são integralmente da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

5.1.8 Na realização dos serviços os funcionários deverão estar uniformizados, e devem utilizar equipamentos e ferramentas adequadas.

5.1.9 Aplicar todas as peças e acessórios originais, novos, de primeiro uso e não reconicionados, fornecidos pelos fabricantes, sempre que se fizer necessário à execução dos serviços, concedendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.

5.1.10 Comprovar a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando junto com a nota fiscal/fatura desses serviços relatório com a relação dos serviços e das peças utilizadas, devolvendo as peças removidas à equipe de fiscalização do INEP.

5.2 DO INEP

5.2.1 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à EMPRESA refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o INEP, tantas vezes forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas ou defeito.

5.2.2 Receber e aprovar os serviços.

5.2.3 Na hipótese de rejeição dos serviços, o INEP deverá fazê-lo por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.

5.2.4 Conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, a partir da data do contrato. Ao final de cada bimestre a EMPRESA deverá apresentar relatório de vistoria de todos os aparelhos do INEP. No caso de ser realizada manutenção corretiva ao longo de cada bimestre, a EMPRESA deverá apresentar as cópias autenticadas das notas fiscais de peças utilizadas na manutenção corretiva.

6.2 Os pagamentos dependem do atestado dos serviços emitidos pela equipe de fiscalização do INEP. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da **regularização** do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A EMPRESA responderá com exclusividade pela fiel execução dos serviços. Não será admitida subcontratação para realização dos serviços.

7.2 A EMPRESA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INEP.

7.3 Caso a EMPRESA não atenda às exigências contratuais poderá sofrer sanções como multa, ou suspensão do contrato, conforme a gravidade da ocorrência.

7.4 A EMPRESA deverá apresentar atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, deve possuir registro no CREA, com visto no CREA/DF, conforme resolução 0-413-97 de 27 de junho de 1997 e estar em dia com suas obrigações fiscais.

8. PRAZO DOS SERVIÇOS.

8.1 A EMPRESA deverá apresentar um cronograma anual com as visitas pré-agendadas bimestralmente, para vistoriar todos os aparelhos relacionados na tabela fornecida pelo INEP. O cronograma deverá ser aprovado pela equipe de fiscalização do INEP, ou alterado conforme orientação do INEP. As visitas devem ser acompanhadas pela equipe de fiscalização do INEP.

8.2 Os serviços serão executados pela EMPRESA, segundo o cronograma ou a partir de solicitação do INEP (Ordem Serviço), não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.3 A EMPRESA deverá atender aos chamados para manutenção de garantia no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos emergenciais, quando o chamado deverá ser atendido prontamente, a exemplo de falha no sistema instalado no CPD/CGSI, SALA DE BATERIAS OU RACKS.

9. GARANTIA

A EMPRESA deverá dar garantia dos serviços prestados a cada visita e deverá atender ao pedido de garantia independentemente de seus compromissos bimestrais, realizando visitas de manutenção sempre que algum aparelho apresentar defeito fora dos dias pré-agendados, sem ônus para o INEP. Neste caso reserva-se o direito à empresa de vistoriar e dar manutenção apenas ao aparelho indicado pela equipe de fiscalização do INEP.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo e conforme disposto no do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93, caso haja interesse das partes.

11. VISTORIA

11.1 O local deverá ser vistoriado pelas EMPRESAS interessadas para a realização de suas propostas, para que conheçam as instalações do INEP e a localização dos aparelhos, inteirando-se das condições de cada equipamento. A visita deverá ser agendada em horário comercial, e com antecedência, pelo telefone: 2104-8400 ou 2104-8306 com o servidor Bruno Lopes dos Santos.

11.2 As EMPRESAS receberão um termo de vistoria que deverá ser anexado à sua proposta.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A EMPRESA deverá apresentar preço mensal e total anual.

12.2 Estima-se o preço global por 12 meses de serviço de **R\$ 45.316,00 (quarenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais)**,

12.3 O recurso está previsto no orçamento do INEP na ação 2000 – Administração da Unidade – PTRES 003100

Brasília, 30 de agosto de 2007.

(original assinado por)
ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
Agente Administrativo

(original assinado por)
JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

ENCARTE “ A “

QUANTIDADES, MODELOS E LOCALIZAÇÕES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Nº.	MODELOS DE AR CONDICIONADO	LOCALIZAÇÃO	QUANT
1	Ar Cond., Springer Carrier Slim 47600 BTU	Presidência	01
2	Ar Cond., marca Fujitsu, Ref. N. ASB12A.	CGSI	01
3	Ar Cond., marca Fujitsu, Ref. N. ASB12A.	CGSI	01
4	Ar Cond., marca Fujitsu, Ref. N. ASB12A.	CGSI	01
5	Ar Cond., marca Fujitsu, Ref. N. ASB12A.	CGSI	01
6	Ar Cond., M. Springer, Ref. N. 620AA36H6R	CGSI	01
7	Ar Cond., M. Springer, Ref. N. 620AA36H6R	DGP	01
8	Ar Cond., M. Springer, Ref. N. 620AA36H6R	DEEB	01
9	Ar Cond., Tipo Splip, Modelo GSW24-22L	CGLEP	01
10	Ar Cond., Tipo Splip, Modelo GSW24-22L	CGLEP	01
11	Ar Cond., Tipo Splip Cap. De 60.000 BTU/H	CGLEP	01
12	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	CGSI	01
13	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	CGSI	01
14	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	CIBEC	01
15	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	CIBEC	01
16	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	CIBEC	01
17	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	CIBEC	01
18	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	CIBEC	01
19	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	CIBEC	01
20	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	CIBEC	01
21	Ar Cond., Marca Carrier Split 16.000 BTU	Almoxarifado	01
22	Ar Cond., Marca Carrier Split 16.000 BTU	CIBEC	01
23	Ar Cond., Marca Carrier 9.000 BTU	CIBEC	01
24	Ar Cond., Marca Sprin, tipo Air Spist	Copa	01
25	Ar Cond., Marca Sprin, tipo Air Spist	Presidência	01
26	Ar Cond., portátil, Freecom.	CGOFC	01
27	Ar Cond., Marca Carrier Split 36.000 BTU	Edifício Varig	01
28	Ar Cond., Marca Carrier, Mod. 40B7A14386TS, potência 6570 e 5020	CGSI	01
29	Ar Cond., Marca Carrier, Mod. 40B7A014386TS, potência 6570 e 5020	CGSI	01
30	Ar Cond., Marca Carrier, Mod. 40B7A13386TS, potência 6570 e 5020	CGSI	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17 / 2007

ANEXO “I”

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17 / 2007

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17 / 2007

ANEXO I V

Modelo de Proposta

NOME DA EMPRESA (PAPEL TIMBRADO)

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

FAX

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

VALOR POR EXTENSO :

DATA

NOME DA EMPRESA

**ASSINATURA (COM O NOME DO ASSINANTE REPRESENTANTE DA
EMPRESA)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

ANEXO V

PROCESSO N.º 23036.001878/2007-35

CONTRATO N.º /2007.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE **doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa

....., sediada na, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.001878/2007-35**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005 e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva com reposição de peças e assistência técnica de todos os aparelhos de ar-condicionado e respectivos condensadores pertencentes e instalados no INEP, no 4º andar e no subsolo dos Anexos I e II do Ministério da Educação (MEC), Térreo do Edifício Sede e na Garagem do MEC, bem como nas dependências no INEP, localizada no edifício Centro Empresarial Varig, SC/Norte Quadra 04 Bloco "B", Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O INEP contratou os serviços aqui ajustados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à EMPRESA refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o INEP, tantas vezes forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas ou defeito.
- b) Receber e aprovar os serviços.
- c) Na hipótese de rejeição dos serviços, o INEP deverá fazê-lo por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.
- d) Conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se por todos os termos do presente Contrato e em especial:

- a) Nomear e apresentar à equipe fiscalizadora o funcionário responsável da EMPRESA pelos serviços, comunicando o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP.
- b) Realizar os serviços com qualidade e a organização para que, quando da entrega do serviço, os aparelhos estejam em perfeito funcionamento.
- c) Assumir a responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- d) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente a entrega dos serviços realizados com rigor e dentro das especificações, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP.
- e) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais combinações pelo INEP.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços.

g) Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. As obrigações trabalhistas e administrativas oriundas da execução do objeto do presente Termo de Referência são integralmente da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

h) Na realização dos serviços os funcionários deverão estar uniformizados, e devem utilizar equipamentos e ferramentas adequadas.

i) Aplicar todas as peças e acessórios originais, novos, de primeiro uso e não reconicionados, fornecidos pelos fabricantes, sempre que se fizer necessário à execução dos serviços, concedendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.

j) Comprovar a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando junto com a nota fiscal/fatura desses serviços relatório com a relação dos serviços e das peças utilizadas, devolvendo as peças removidas à equipe de fiscalização do INEP.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o INEP na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Para o desenvolvimento dos serviços, além de outras ações, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos:

a) A EMPRESA deverá apresentar um cronograma anual com as visitas pré-agendadas bimestralmente, para vistoriar todos os aparelhos relacionados na tabela fornecida pelo INEP. O cronograma deverá ser aprovado pela equipe de fiscalização do INEP, ou alterado conforme orientação do INEP. As visitas devem ser acompanhadas pela equipe de fiscalização do INEP.

b) Os serviços serão executados pela EMPRESA, segundo o cronograma ou a partir de solicitação do INEP (Ordem Serviço), não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

c) A EMPRESA deverá atender aos chamados para manutenção de garantia no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos emergenciais, quando o chamado deverá ser atendido prontamente, a exemplo de falha no sistema instalado no CPD/CGSI, SALA DE BATERIAS OU RACKS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

A EMPRESA deverá dar garantia dos serviços prestados a cada visita e deverá atender ao pedido de garantia independentemente de seus compromissos bimestrais, realizando visitas de manutenção sempre que algum aparelho apresentar defeito fora dos dias pré-agendados, sem ônus para o INEP. Neste caso reserva-se o direito à empresa de vistoriar e dar manutenção apenas ao aparelho indicado pela equipe de fiscalização do INEP.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O INEP, através de seu executor técnico devidamente identificado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Serão analisados os aspectos qualitativo e quantitativo, e será anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

b) Caberá ao executor técnico o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das Notas Fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

c) Caso os serviços não tenham sido realizados de acordo com os critérios descritos neste termo de referência, a EMPRESA deverá refazer os serviços, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o INEP, substituindo as peças ou realizando qualquer tipo de regulagem, conforme o caso. As correções deverão ser realizadas 24 horas após a fiscalização averiguar a execução e comunicar a EMPRESA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor deste Contrato, conforme Proposta da Contratada, é de R\$ (.....) para a execução dos serviços no presente exercício e no exercício de 2008 será de R\$.....(.....) objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, a partir da data do contrato. Ao final de cada bimestre a EMPRESA deverá apresentar relatório de vistoria de todos os aparelhos do INEP. No caso de ser realizada manutenção corretiva ao longo de cada bimestre, a EMPRESA deverá apresentar as cópias autenticadas das notas fiscais de peças utilizadas na manutenção corretiva.

b) Os pagamentos dependem do atestado dos serviços emitidos pela equipe de fiscalização do INEP. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da **regularização** do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

Os preços aqui ajustados são fixos e irreajustáveis.

CLAÚSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº PTRES 963759, Fonte de Recursos nº 010000000, Natureza de Despesa 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2005NE____, datada de ____/____/2005, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela execução dos serviços em desacordo com o que foi pactuado neste Contrato; pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas; ou ainda, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos;.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo INEP, **antecedentes à homologação**: 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.
- b) recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 6.2 do Edital: 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato;

- c) a cessação do fornecimento de qualquer dos serviços contratados por mais que três dias caracterizando inadimplência total: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- d) atraso na prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso; e
- e) 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de outras cláusulas contratadas, excluídos os casos previstos nas alíneas “a” , “b” e “c”, calculada pelo valor total do contrato.

Parágrafo Sexto - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o INEP desconta-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Oitavo – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos será aplicada à licitante ou à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.
- f) no caso de aplicação cumulativa de sanções o ordenador de despesa ao decidir, fará a devida fundamentação para a aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) fica reconhecido à Administração o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato vincula-se ao Processo nº 23036.001878/2007-35, pertinente ao Pregão nº _____/2007 e à Proposta da CONTRATADA datada de ____/____/2007, fazendo parte integrante deste termo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2007.

REYNALDO FERNANDES
Pelo INEP

Pela EMPRESA

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: